



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.555, de 11 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade aos servidores ocupantes da função de Fisioterapeuta, Fisioterapeuta na Atenção Domiciliar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, instituída no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída aos servidores que ocupam e desempenham as funções de Fisioterapeuta, Fisioterapeuta na Atenção Domiciliar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, com objetivo de incentivar a prestação de serviços de saúde nos atendimentos prestados no Centro Regional de Reabilitação – CRR.

Parágrafo único. A vantagem financeira será atribuída por atendimentos prestados por integrantes de equipes do Centro Regional de Reabilitação – CRR., de acordo com a aferição das metas atingidas no exercício da função.

Art. 2º O desempenho individual do profissional será apurado com base no desempenho no exercício da função e o atingimento de metas, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o desempenho no exercício das atribuições, durante o cumprimento da carga horária semanal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos realizados durante plantão de serviço;

II – o desempenho de cada servidor será apurado relativamente ao atingimento de metas definidas para a equipe ou unidade de saúde que atua, e/ou que esteja remanejado temporariamente, considerando os parâmetros estabelecidos pela Secretária de Estado de Saúde e pelo Ministério de Saúde;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.555/2025 p. 2

III – o desempenho individual, considerando a carga horária cumprida pelo avaliado, será aferido associando o desempenho no exercício da função durante o período de avaliação e o cumprimento das metas fixadas no Anexo I, conforme os parâmetros constantes da:

a) Tabela A – para medir a produção dos profissionais de Fisioterapeuta, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

b) Tabela B – para medir a produção dos profissionais de Psicologia, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

c) Tabela C – para medir a produção dos profissionais de Fonoaudiologia, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

d) Tabela D – para medir a produção dos profissionais de Terapeuta Ocupacional, lotados no Centro Regional de Reabilitação – CRR.

§1º O desempenho será aferido pela chefia imediata, mediante apresentação, até o quinto dia útil de cada mês, do Relatório Mensal da Produção Individual, de acordo com o relatório de atendimentos que constam no sistema de informação vigente.

§2º Os ocupantes da função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, considerando a sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município.

Art. 3º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados do Relatório Mensal da Produção Individual que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme metas fixadas no Anexo I e a nos dados registros no sistema de informação vigente, que servirão para aferição dos resultados da produção de profissional avaliado.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, mensalmente, o relatório contendo os nomes dos profissionais, o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo III.

§2º O relatório será elaborado relativamente ao desempenho do mês anterior e encaminhado, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte do mês seguinte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.555/2025 p. 3

§ 3º A Tabela de Produtividade referente à relação de dias úteis e à meta mensal, constante no Anexo II deste decreto, será utilizada para ajustar a aferição da produtividade dos servidores conforme a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, de forma a estabelecer a proporcionalidade da meta mensal atingida com base no número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º O valor pago mensalmente como gratificação de incentivo à produtividade não poderá ser superior, para cada carga horária de trinta horas, a cem por cento do vencimento do servidor.

Art. 5º A gratificação de incentivo à produtividade, de que trata este Decreto, não tem caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, quando inexistirem as razões para seu pagamento ou por conveniência da administração.

§1º A gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto a gratificação natalina e o abono de férias.

§2º O valor da gratificação para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias corresponderá à média dos doze meses anteriores ao seu pagamento.

§3º O pagamento do incentivo à produtividade, referente aos meses em que o profissional estiver em férias, será proporcional à média do percentual da gratificação aferida nos últimos doze meses.

Art. 6º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será devido aos servidores da função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, exceto nos casos de:

a) constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, conforme Anexo I;

b) para tratamento de saúde, superior a 3 (três) dias;

c) por motivo de doença em pessoa da família, superior a 3 (três) dias;

d) licença à gestante ou adotante;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.555/2025 p. 4

- e) licença paternidade;
- f) prestação de serviço militar;
- g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- h) afastamento para atividade política;
- i) gozo de licença-prêmio;
- j) gozo de licença para trato de interesse particular;
- k) licença para exercício de mandato classista;
- l) licença para estudo;
- m) rescisão de contrato;
- n) afastamento com ou sem remuneração;
- o) falta injustificada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2022
Data	12.03.25



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.555/2025 p. 5

ANEXO I METAS PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA PRODUTIVIDADE DOS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

TABELA A-1: META DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento em Fisioterapia	250 atendimentos	160 a 199	40%
		200 a 249	65%
		Acima de 249	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA A-2: META DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	80	50 a 59	40%
		60 a 79	65%
		Acima de 79	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA B: META DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	120	70 a 99	30%
		100 a 119	45%
		Acima de 119	70%
Atendimento em Grupo	20	10 a 19	10%
		Acima de 19	20%
Reunião de Equipe	2	01	5%



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.555/2025 p. 6

		02	10%
--	--	----	-----

TABELA C: META DOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	80	60 a 79	35%
		Acima de 79	45%
Atendimento Individual/Exames	100	80 a 99	35%
		Acima de 99	45%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA D: META DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento em Terapia Ocupacional	160 atendimentos	110 a 129	40%
		130 a 159	65%
		Acima de 159	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.555/2025 p. 7

ANEXO II
TABELA DE PRODUTIVIDADE REFERENTE À RELAÇÃO DE DIAS ÚTEIS E À META MENSAL
MÉDIA DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Quantidade de dias úteis/mês	Porcentagem
15 dias	75%
16 dias	80%
17 dias	85%
18 dias	90%
19 dias	95%
20 dias	100%

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO ATINGIDO PELOS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

Nome do Servidor	Aptidão	Porcentagem

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480
5986140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.03.12 08:15:13
-04'00"

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.555, de 11 de fevereiro de 2025.***Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade aos servidores ocupantes da função de Fisioterapeuta, Fisioterapeuta na Atenção Domiciliar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, instituída no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída aos servidores que ocupam e desempenham as funções de Fisioterapeuta, Fisioterapeuta na Atenção Domiciliar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, com objetivo de incentivar a prestação de serviços de saúde nos atendimentos prestados no Centro Regional de Reabilitação – CRR.

Parágrafo único. A vantagem financeira será atribuída por atendimentos prestados por integrantes de equipes do Centro Regional de Reabilitação – CRR., de acordo com a aferição das metas atingidas no exercício da função.

Art. 2º O desempenho individual do profissional será apurado com base no desempenho no exercício da função e o atingimento de metas, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o desempenho no exercício das atribuições, durante o cumprimento da carga horária semanal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos realizados durante plantão de serviço;

II – o desempenho de cada servidor será apurado relativamente ao atingimento de metas definidas para a equipe ou unidade de saúde que atua, e/ou que esteja remanejado temporariamente, considerando os parâmetros estabelecidos pela Secretária de Estado de Saúde e pelo Ministério de Saúde;

III – o desempenho individual, considerando a carga horária cumprida pelo avaliado, será aferido associando o desempenho no exercício da função durante o período de avaliação e o cumprimento das metas fixadas no Anexo I, conforme os parâmetros constantes da:

a) Tabela A – para medir a produção dos profissionais de Fisioterapeuta, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

b) Tabela B – para medir a produção dos profissionais de Psicologia, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

c) Tabela C – para medir a produção dos profissionais de Fonoaudiologia, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

d) Tabela D – para medir a produção dos profissionais de Terapeuta Ocupacional, lotados no Centro Regional de Reabilitação – CRR.

§1º O desempenho será aferido pela chefia imediata, mediante apresentação, até o quinto dia útil de cada mês, do Relatório Mensal da Produção Individual, de acordo com o relatório de atendimentos que constam no sistema de informação vigente.

§2º Os ocupantes da função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, considerando a sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município.

Art. 3º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados do Relatório Mensal da Produção Individual que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme metas fixadas no Anexo I e a nos dados registros no sistema de informação vigente, que servirão para aferição dos resultados da produção de profissional avaliado.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, mensalmente, o relatório contendo os nomes dos profissionais, o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo III.

§2º O relatório será elaborado relativamente ao desempenho do mês anterior e encaminhado, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte do mês seguinte

§ 3º A Tabela de Produtividade referente à relação de dias úteis e à meta mensal, constante no Anexo II deste decreto, será utilizada para ajustar a aferição da produtividade dos servidores conforme a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, de forma a estabelecer a proporcionalidade da meta mensal atingida com base no número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º O valor pago mensalmente como gratificação de incentivo à produtividade não poderá ser superior, para cada carga horária de trinta horas, a cem por cento do vencimento do servidor.

Art. 5º A gratificação de incentivo à produtividade, de que trata este Decreto, não tem caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, quando inexistirem as razões para seu pagamento ou por conveniência da administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º A gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto a gratificação natalina e o abono de férias.

§2º O valor da gratificação para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias corresponderá à média dos doze meses anteriores ao seu pagamento.

§3º O pagamento do incentivo à produtividade, referente aos meses em que o profissional estiver em férias, será proporcional à média do percentual da gratificação aferida nos últimos doze meses.

Art. 6º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será devido aos servidores da função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, exceto nos casos de:

- a) constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, conforme Anexo I;
- b) para tratamento de saúde, superior a 3 (três) dias;
- c) por motivo de doença em pessoa da família, superior a 3 (três) dias;
- d) licença à gestante ou adotante;
- e) licença paternidade;
- f) prestação de serviço militar;
- g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- h) afastamento para atividade política;
- i) gozo de licença-prêmio;
- j) gozo de licença para trato de interesse particular;
- k) licença para exercício de mandato classista;
- l) licença para estudo;
- m) rescisão de contrato;
- n) afastamento com ou sem remuneração;
- o) falta injustificada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I METAS PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA PRODUTIVIDADE DOS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

TABELA A-1: META DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento em Fisioterapia	250 atendimentos	160 a 199	40%
		200 a 249	65%
		Acima de 249	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA A-2: META DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	80	50 a 59	40%
		60 a 79	65%
		Acima de 79	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA B: META DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	120	70 a 99	30%
		100 a 119	45%
		Acima de 119	70%
Atendimento em Grupo	20	10 a 19	10%
		Acima de 19	20%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA C: META DOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	80	60 a 79	35%

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

		Acima de 79	45%
Atendimento Individual/Exames	100	80 a 99	35%
		Acima de 99	45%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA D: META DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento em Terapia Ocupacional	160 atendimentos	110 a 129	40%
		130 a 159	65%
		Acima de 159	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

ANEXO II

**TABELA DE PRODUTIVIDADE REFERENTE À RELAÇÃO DE DIAS ÚTEIS E À META MENSAL
MÉDIA DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Quantidade de dias úteis/mês	Porcentagem
15 dias	75%
16 dias	80%
17 dias	85%
18 dias	90%
19 dias	95%
20 dias	100%

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO ATINGIDO PELOS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

Nome do Servidor	Aptidão	Porcentagem